

**DISCURSO E CONTRADISCURSO EM UM DEBATE PARLAMENTAR
SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL: UMA
ANÁLISE ORIENTADA PELO MODELO DIALOGAL DA ARGUMENTAÇÃO**

**DISCOURSE AND COUNTER-DISCOURSE ON A PARLIAMENTARY
DEBATE ON THE DECRIMINALIZATION OF MARIJUANA IN
BRAZIL: AN ANALYSIS GROUNDED ON THE DIALOGUE MODEL OF
ARGUMENTATION**

Eduardo Lopes Piris
Universidade Estadual de Santa Cruz, Brasil
elpiris@uesc.br
<https://orcid.org/0000-0003-3718-8126>

Paulo Roberto Gonçalves-Segundo
Universidade de São Paulo, Brasil
paulosegundo@usp.br
<https://orcid.org/0000-0002-5592-8098>

RECIBIDO: 22/09/2023
ACEPTADO: 23/10/2023

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise argumentativa do debate entre dois deputados brasileiros sobre a descriminalização da maconha transmitido em 4 de setembro de 2015 pela *Rádio e TV Câmara*. A análise descreve a interação argumentativa, por meio do exame da construção e troca de argumentos entre os participantes do debate, para, assim, discutir como os atos de refutação interna e externa promovem a progressão do díptico argumentativo inicial, a troca de papéis actanciais, bem como a coconstrução do roteiro argumentativo (argumentário) a respeito das políticas de combate às drogas. Os resultados mostram como a coconstrução de um discurso e um contradiscurso tematizam/esquemmatizam distintos sentidos sobre o “controle” do uso de drogas.

Palavras-chave: Interação argumentativa, modelo dialogal da argumentação, discurso político, debate parlamentar televisivo.

ABSTRACT

This article presents an argumentative analysis of the debate between two Brazilian congressmen on the decriminalization of marijuana, broadcast on September 4, 2015 by *Rádio e TV Câmara*. The analysis describes the argumentative interaction through the examination of the construction and exchange of arguments between the participants of the debate, in order to discuss how

the acts of internal and external refutation promotes the progression of the initial argumentative diptych, the exchange of argument-acting roles, as well as the co-construction of the argument script (argumentaire) regarding the policies to combat drugs. The results show how the co-construction of a discourse and a counter-discourse thematize/schematize different meanings about the “control” of drug use.

Keywords: Argumentative interaction, dialogical model of argumentation, political discourse, televised parliamentary debate.

RESUMEN

Este artículo presenta un análisis argumentativo del debate entre dos diputados brasileños sobre la despenalización de la marihuana transmitido el 4 de septiembre de 2015 por *Rádio e TV Câmara*. El análisis describe la interacción argumentativa, a través del examen de la construcción e intercambio de argumentos entre los participantes del debate, con el fin de discutir cómo los actos de refutación interna y externa promueven la progresión del díptico argumentativo inicial, el intercambio de roles actanciales, así como la co-construcción del guión argumentativo (argumentario) en torno a las políticas de combate a las drogas. Los resultados muestran cómo la co-construcción de un discurso y un contradiscurso tematiza/esquematiza diferentes significados sobre el “control” del uso de drogas.

Palabras clave: Interacción argumentativa, modelo dialógico de argumentación, discurso político, debate parlamentario televisado.

INTRODUÇÃO

Em muitos países do mundo e também no Brasil, o porte e uso da maconha tem despertado discussões públicas sobre que tipo de regulamentação os poderes públicos devem estabelecer sobre a circulação dessa droga em cada sociedade. A despeito da variedade de perspectivas que podem ser construídas e postas a circular socialmente, o debate sobre a descriminalização da maconha suscita basicamente o confronto entre dois posicionamentos opostos, gerando uma situação argumentativa, que “se desenvolve em um díptico, composto de duas *esquematisações*, ou seja, duas descrições-narrações de fatos com orientações opostas, que apoiam conclusões opostas” (Plantin, 2016, p. 62, tradução nossa).

Ao discorrer sobre a noção de questão argumentativa, Plantin (2008) permite flagrar como o debate público ocorrido na França guarda semelhanças com os termos de discussão que podemos observar no Brasil. Neste exemplo, Plantin (2008) reproduz assim uma troca argumentativa entre dois atores:

Ator₁ – (Argumento:) A maconha não é mais perigosa do que o álcool. Ora, o álcool não é objeto de nenhuma proibição total. (Conclusão:) Legalizemos a maconha!

Ator₂ – (Refutação [Interna]:) O álcool faz parte de nossa cultura; (Contra-argumento [Refutação Externa]:) Se você começa legalizando a maconha, daqui a pouco, tem de legalizar tudo!”. (Conclusão:) Não legalizemos a maconha! (p. 70, parênteses e colchetes nossos)

Com a alegação (conclusão ou tese) favorável à legalização da maconha, o Ator₁ exerce o Papel de Proponente (P) ao apresentar um argumento que equipara o uso da maconha ao uso de álcool, apoiando-se na presunção de que entidades pertencentes a uma mesma categoria devem receber tratamento idêntico, característica da regra da justiça (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2014). Logo, partindo da ligação implícita de que tanto a maconha quanto o álcool são drogas, da ligação explícita de que elas são igualmente perigosas e do fato de o álcool não ter seu uso proibido, o argumentador fundamenta a sua tese de que a maconha deve receber o mesmo tratamento, devendo ser, portanto, legalizada.

Por outro lado, para posicionar-se desfavoravelmente à legalização da maconha, o Ator₂, primeiro, assume o papel de Oponente (O), construindo um contradiscurso que dissocia as noções presumidas por (P), afirmando, de modo explícito, que o álcool faz parte da cultura e, de modo implícito, que a maconha não goza desse estatuto, em um procedimento que busca atacar um dos fundamentos da regra de justiça levantada pelo Ator₁, justamente o de que maconha e álcool pertenceriam à mesma categoria. Para o Ator₂, no papel de (O), o fato de apenas o álcool ser parte da nossa cultura já o faz não pertencer à mesma categoria da maconha. Trata-se de um tipo de oposição que podemos denominar como Refutação Interna (Walton, 2013; Gonçalves-Segundo, 2023), justamente por consistir em um ataque a algo que está “dentro da” linha justificatória do outro.

Ademais, ele aumenta a força de sua posição, apresentando o argumento do declive escorregadio¹, segundo o qual legalizar a maconha conduziria à legalização de todas as outras drogas, o que seria uma consequência nociva para a sociedade, defendendo, assim, diretamente a alegação de que a maconha não deve ser legalizada, o que evidencia uma mudança para o papel de Proponente (P). Nesse caso, o que vemos, é uma Refutação Externa (Walton, 2013; Gonçalves-Segundo, 2023), ou seja, uma fundamentação orientada à defesa/justificação da alegação contraditória (*não legalizemos a maconha!*)².

Esta ilustração oferecida por Plantin (2008) fora extraída do contexto social francês e revela (razões distribuídas de) um roteiro argumentativo (argumentário) – seja para a defesa de qualquer uma das conclusões, seja para o ataque às respectivas fundamentações – que pode ser, igualmente, reconhecido no debate público brasileiro em torno da questão da descriminalização do porte de drogas. Essa similaridade pode aventar a hipótese da ocorrência de um padrão argumentativo intercultural; no entanto, esta nossa reflexão introdutória almeja tão somente circunscrever o debate brasileiro no contexto internacional de discussão sobre a política de drogas que se projetou no período pós-guerra mundial e se desdobrou em três aspectos relevantes, a saber:

1 O argumento do declive escorregadio (ou ladeira escorregaria) é um tipo específico de argumento de direção que “consiste em dizer que uma ação, mesmo se ela parecer inofensiva e razoável, não deve ser realizada, uma vez que, se ela o for, então, em virtude dos mesmos princípios, uma outra mais grave se tornará necessária, depois outra ainda mais grave, e assim sucessivamente; e, desse modo, não haverá limites ou volta” (Plantin, 2016, p. 443, tradução nossa).

2 No *Dictionnaire de l'argumentation*, Plantin (2016) entende o Proponente como o papel ligado à posição antidoxástica, e o Oponente, como o papel associado à posição doxástica. Nesse sentido, propor envolve defender a posição antidoxástica e criticar a fundamentação da posição doxástica, ao passo que opor envolve defender a posição doxástica e criticar a fundamentação da posição antidoxástica. Logo, mudar de papel significa mudar de lado, aderindo à conclusão/tese alternativa. Neste trabalho, assumimos que o papel de Proponente está ligado à defesa/justificativa de uma conclusão (independentemente de ser a doxástica ou a antidoxástica), e o papel de Oponente, à crítica à fundamentação do outro lado. Logo, mudar de papel não implica aderir à tese alternativa, mas mudar o tipo de ato argumentativo realizado (defesa para ataque e vice-versa).

[...] durante os anos de 1960, a proibição de psicoativos em nível internacional e a formação e estruturação do seu mercado ilegal em nível global; os anos 1970, com a declaração da chamada “guerra às drogas” com o seu ápice repressivo no mundo inteiro; e, posteriormente, em fim dos anos 1980 e início dos anos 1990, com os movimentos anti-proibicionistas que vieram surgindo com mais intensidade, após o período ditatorial no Brasil e a consolidação do Estado democrático de direitos (Bentes, 2015, p. 94).

Tendo em vista esse recorte cronológico do debate sobre a política de drogas, pontuamos dois marcos históricos mais recentes no Brasil: a aprovação da Lei de Drogas nº 11.343 em 23 de agosto de 2006 e a proposta do Projeto de Lei PL 7.270/2014, apresentada à Câmara dos Deputados Federais do Brasil, em 19 de março de 2014, pelo então deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ)³, que, conforme ementa:

Regula a produção, a industrialização e a comercialização de Cannabis, derivados e produtos de Cannabis, dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, cria o Conselho Nacional de Assessoria, Pesquisa e Avaliação para as Políticas sobre Drogas, altera as leis n. 11.343, de 23 agosto de 2006, 8.072, de 25 de julho de 1990, e 9.294, de 15 de julho de 1999 e dá outras providências.⁴

Em 21 de março de 2014, o PL 7.270/2014 foi apensado⁵ ao PL 7.187/2014, de autoria do deputado Eurico Júnior (PV/RJ),⁶ que, segundo ementa, “Dispõe sobre o controle, a plantação, o cultivo, a colheita, a produção, a aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de maconha (*cannabis sativa*) e seus derivados, e dá outras providências”.⁷

Em consulta ao site da Câmara dos Deputados realizada em 8 de agosto de 2023, foi possível verificar que a situação do PL 7.187/2014 consta como: “Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA”. Em outras palavras, a tramitação desse Projeto de Lei está parada desde 2014, o que levou a deputada federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP) a encaminhar em 7 de junho de 2022 o Requerimento nº 971/2022⁸ à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, cobrando providências sobre a constituição da Comissão Especial para análise do PL nº 7.187/2014. No entanto o requerimento foi arquivado, de modo que se mantém em vigor a Lei nº 11.343⁹, de 23 de agosto de 2006, conhecida como Lei Antidrogas ou Lei de Drogas.

3 O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) foi fundado em 2004 e registrado em 2005 na Justiça Eleitoral brasileira, definindo-se como um partido de esquerda defensor do socialismo democrático, do ecossocialismo, do feminismo e do anti-imperialismo.

4 Site da Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/608833>

5 Conforme o glossário da Câmara dos Deputados, apensação “é um instrumento que permite a tramitação conjunta de proposições que tratam de assuntos iguais ou semelhantes. Quando uma proposta apresentada é semelhante a outra que já está tramitando, a Mesa da Câmara determina que a mais recente seja apensada à mais antiga”. Disponível em: www.camara.leg.br/noticias/55839-o-que-e-apensacao/

6 O Partido Verde (PV) foi fundado em 1986 e registrado oficialmente em 1993, definindo-se como um partido de centro-esquerda defensor da política verde e do ambientalismo e ecologismo.

7 Site da Câmara: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606843>

8 Ementa: Requer seja dado cumprimento ao despacho da Presidência, fundamentado conforme o disposto no art. 34, II, do RICD, que determinou a constituição de Comissão Especial para análise do PL nº 7187/2014. Fonte: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2326108>

9 Ementa: Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para

No dia 2 de agosto de 2023, repercutiu nas mídias e no parlamento brasileiro o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes favorável à descriminalização da maconha em uma discussão do STF acerca da constitucionalidade do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, a citada Lei de Drogas, que vem ocorrendo desde 2011, quando o Ministro do STF Marco Aurélio admitiu configurada a repercussão geral pleiteada no Recurso Extraordinário RE 635.659¹⁰. A repercussão midiática fomentou uma nova efervescência do debate público sobre a questão da descriminalização da maconha e outras drogas, sobretudo após pronunciamentos parlamentares no Senado Federal, inclusive do Presidente da Casa Legislativa, sobre a falta de harmonia entre os Poderes da República, no entanto, sem surtir efeito sobre a criação de Comissão Temporária para análise do PL 7.187/2014 pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Esse breve histórico do debate público sobre a questão da descriminalização da maconha e outras drogas cumpre aqui o papel de flagrar um trecho considerável de todo o arco da polêmica que vem se constituindo ao longo das décadas a respeito do tratamento legal que a sociedade deve dispensar às drogas. No transcorrer dessa polêmica pública, aconteceu um debate em 4 de setembro de 2015 entre os deputados federais Jean Wyllys (PSOL/RJ) e Gilberto Nascimento (PSC/SP)¹¹, com a mediação da jornalista Vânia Alves, no Programa “Brasil em Debate”, produzido pela *Rádio e TV Câmara*. Esse debate se passa não no espaço de argumentação do plenário da Câmara dos Deputados ou em alguma de suas Comissões internas, mas no espaço midiático da *Rádio e TV Câmara*, o que impõe aos debatedores regras de interação distintas daquelas que definem os ritos de fala no plenário, a começar pela enunciação da questão argumentativa pela mediadora do programa: “o país deve ou não legalizar o uso da maconha?”.

Uma vez contextualizada a situação argumentativa, passaremos a apresentar a análise de dois turnos argumentativos da interação face a face do referido debate entre os deputados federais Jean Wyllys (PSOL/RJ) e Gilberto Nascimento (PSC/SP), transmitido pela *Rádio e TV Câmara* em 4 de setembro de 2015. A análise focaliza a interação entre discurso e contradiscurso, a assunção dos papéis actanciais da argumentação, a construção de argumentos e contra-argumentos, o processo de retomada do discurso do outro e a progressão da argumentação para além dos argumentos iniciais.

Nosso objetivo, portanto, é mostrar a produtividade do modelo dialogal de Christian Plantin (2008) para a análise argumentativa de um debate poligerido, considerando seu potencial integrador, buscando, ao longo do processo, desenhar caminhos de aprofundamento de aspectos da proposta em termos de operacionalização analítica, a saber: a relação entre esquematização e discursividade; as formas de se descrever e analisar a interação entre argumentos (seja em termos de defesa ou de ataque a dadas conclusões/teses); a emergência de subquestões ao longo do debate; e a distinção entre refutações interna e externa.

prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Fonte: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11343-23-agosto-2006-545399-norma-pl.html>

10 Conforme pronunciamento do Ministro Marco Aurélio, página 2 do Acórdão, publicado em 28 de novembro de 2011 e disponível para consulta no site do STF, o RE 635.659 consiste em um “recurso extraordinário interposto pelo Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo contra acórdão do Colégio Recursal do Juizado Especial Cível de Diadema/SP que, por entender constitucional o art. 28 da Lei 11.343/2006, manteve a condenação pelo crime de porte de drogas para consumo pessoal”.

11 O Partido Social Cristão (PSC) foi fundado em 1985 e registrado oficialmente em 1990, definindo-se como um partido de direita defensor do conservadorismo social e do liberalismo econômico, tendo sido dissolvido em 2023 para fundir-se ao Podemos (PODE).

1. A ARGUMENTAÇÃO NA PERSPECTIVA INTERACIONAL

1.1. Breve panorama histórico sobre o interacionismo na argumentação

O interacionismo nos estudos sobre a linguagem se inscreve no debate entre teorias externalistas e internalistas como uma resposta a esta segunda matriz epistemológica (cf. Willard, 1976; O’Keefe, 1977; Kerbrat-Orecchioni, 1990; Vion, 1992; Morato, 2004). A esse respeito, Morato (2004) afirma que “o interacionismo em Linguística significou uma reação das posições teóricas externalistas contra o psicologismo que impregnava a ciência da linguagem nos meados do século XX” (p. 311) e que o postulado de que “toda ação humana procede de interação” estabelece o lugar epistemológico da interação na teorização sobre a linguagem (p. 312-313).

Ainda, segundo Morato (2004), foi graças ao interacionismo simbólico de Erving Goffman e à Análise da Conversação de Harvey Sacks e Emanuel Schegloff que a Linguística introduziu as dimensões sociais, culturais e contextuais na análise de fatos de linguagem e começou a empreender estudos sobre os fenômenos comunicativos e os padrões específicos das interações, o que inspirou fortemente a chamada Linguística Interacional que se desenvolveu na academia francófona. Assim, trabalhos como os de Jacques Moeschler (1985), Catherine Kerbrat-Orecchioni (1990; 1992; 1994), Robert Vion (1992), entre outros, delimitaram a noção de interação no campo da Linguística Interacional e elaboraram “um conjunto de questões ligadas a todo tipo de produção linguística que é considerada material interativo: práticas, estratégias e operações languageiras, dinâmicas de trocas conversacionais, comunicação verbal e não-verbal [...]” (Morato, 2004, p. 322).

Concernente ao interacionismo na argumentação, podemos definir que o marco inicial dessa perspectiva de estudos encontra-se na publicação do manual de Douglas Ehninger e Wayne Brockriede (1963) intitulado *Decision by Debate*, no qual são encontradas influências da nova retórica de Perelman e do modelo de análise dos argumentos de Toulmin. Nesta obra, os autores discutem o debate argumentativo como método crítico fundamentado no processo retórico. Assim, ao focalizar a argumentação no debate, Ehninger e Brockriede (1963) abriram caminho para uma virada interacionista nos estudos da argumentação, que foi consolidada entre os anos 1970 e 1980 na América do Norte. Como afirma Christian Plantin (1996,), o fato novo na Linguística francófona é o desenvolvimento das teorias das interações verbais de Catherine Kerbrat-Orecchioni (1990; 1992; 1994) e Robert Vion (1992), mas reconhece que foi Charles Willard (1976), sem dúvida, um dos primeiros a articular argumentação e interação e que tanto Barbara O’Keefe e Pamela Benoit (1982) quanto Scott Jacobs e Sally Jackson (1983) estão entre os pesquisadores pioneiros na aplicação das técnicas da análise da conversação na análise da argumentação.

Assim, desde os anos 1970, Willard (1976) já apontava que os teóricos da argumentação concebiam o termo *argument*¹² ou como (1) uma combinação de proposições empregadas por alguém para levar a uma proposição adicional (port., *argumento*) ou como (2) uma atividade em que as pessoas se engajam, um tipo específico de interação (port., *argumentação*). No entanto, a segunda acepção (*argument* como *argumentação*) recebia pouca atenção devido à escassez de teorização acerca da relação entre in-

12 Parte desse problema deriva do fato de o termo *argument*, em inglês, poder referir-se tanto ao produto quanto ao processo do argumentar. Essa distinção, no nível lexical, ganhou aprofundamento epistemológico ao longo da última década.

teração, os usos do argumento e as práticas de argumentar à época. Em resposta a isso, Willard (1976) inovou ao propor uma definição de argumentação como “um gênero específico de interação (ocorrendo dentro de certos tipos de situações retóricas) em que os participantes percebem incompatibilidades mútuas em suas respectivas posições e tentam ‘discutir’ as diferenças ou persuadir os outros indivíduos a adotar crenças ou posições mais consistentes sobre questões” (p. 312).

Na mesma década, Daniel O’Keefe (1977) publica um importante artigo sobre a necessidade de compreender a dupla natureza do objeto de estudo recoberto pelo termo *argument*, cunhando, assim, sua notória distinção entre *argument*₁ (uma instância de um raciocínio argumentativo, composta por premissas e conclusão) e *argument*₂ (uma interação discursiva em torno de uma questão controversa em que dois ou mais participantes se envolvem).

Em alinhamento com O’Keefe (1977), Jackson e Jacobs (1980) reivindicam o lugar da argumentação cotidiana e defendem que “a produção da argumentação conversacional é uma realização particular dos princípios conversacionais gerais” resultante “da ocorrência de desacordo em um sistema de regras construído para preferir o acordo” (p. 251). Em síntese, Jackson e Jacobs (1980) partem da ideia de que os pares adjacentes¹³ (tais como pergunta-resposta, pedido-concessão/recusa, vanglória-apreciação/escárnio) são unidades básicas de construção da conversação organizada que produzem não apenas “turnos sequencialmente implicados, mas também fornecem expansão estrutural em padrões mais amplos de turnos organizados com relevância para um par adjacente dominante” (p. 252), tal como a argumentação e a explicação.

Anos depois, Willard (1989) incorpora aos seus estudos de argumentação interacional as reflexões da retórica estadunidense inspirada pelos trabalhos de Kenneth Burke¹⁴ e postula que a complexidade e particularidade da interação argumentativa consistem numa “atividade cooperativa que envolve ação conjunta, significados intersubjetivos e acomodações para pessoas e instituições”, ou seja, a argumentação é “uma atividade criativa e estratégica que envolve não apenas a adaptação do ouvinte e repertórios estratégicos, mas também uma tradução das percepções e intenções de alguém em estratégias de comunicação específicas” (p. 40).

Essa mesma ideia de argumentação como ação conjunta, conflitante e/ou cooperativa que coloca em presença dois ou mais atores está presente também nos aportes do pesquisador francês Robert Vion (1992), o qual também considera que toda ação realizada por um indivíduo se inscreve num quadro social que envolve a presença de outros indivíduos, cuja ação está sujeita a restrições e regras da ordem da interação.

Logo, é na esteira dessas duas tradições, a da Linguística Interacional e a da Argumentação na Interação, que Plantin (1996) também reivindica o postulado de que “todo discurso é uma construção coletiva” ou uma “realização interacional” – princípio formulado por Kerbrat-Orecchioni (1990, p. 13) para fundamentar a abordagem interacional no campo da Linguística francófona, inspirando-se na tese de Erving Goffman de que a fala é uma atividade social e, portanto, se realiza na coletividade – para assumir a interação argumentativa como “uma situação de confronto discursivo durante o qual são construídas respostas antagonistas a uma questão” (p. 11).

13 Segundo Luiz Antônio Marcuschi (2003), o termo par adjacente (ou par conversacional) foi introduzido por Emanuel Schegloff (1972) e define “uma sequência de dois turnos que coocorrem e servem para a organização local da conversação” (Marcuschi, 2003, p. 35).

14 Para uma introdução ao pensamento de Kenneth Burke e à retórica nos Estados Unidos, remetemos o leitor aos trabalhos de Hochmuth (1952) e Azevedo e Piris (2023).

1.2. A contribuição de Plantin para interacionismo na argumentação

Com respeito às formulações de Plantin, vale sublinhar que o desacordo em si é insuficiente para caracterizar uma interação especificamente argumentativa, uma vez que esse desacordo pode estar circunscrito a uma interação conversacional comum. Plantin (2008) esclarece que a oposição a uma intervenção¹⁵ pode se manifestar por meio de fenômenos interacionais que vão desde a emissão de reguladores negativos verbais ou não verbais até um episódio de divergência conversacional que contenha argumentos, de modo que “a contradição conversacional pode ser reparada por procedimentos de ajuste e de negociação ou evoluir rumo ao aprofundamento do desacordo” (p. 68).

Rui Grácio (2011), com base nos estudos de Plantin, caracteriza a interação argumentativa a partir da oposição entre discursos, da alternância de turnos argumentativos e da progressão da coconstrução discursiva, definindo assim cada um desses três aspectos:

A existência de uma oposição entre discursos (ou seja, em que é requerida a presença de um discurso e de um contradiscurso numa situação de interação entre, pelo menos, dois argumentadores);

A alternância de turnos de palavras polarizados num assunto em questão, tendo em conta as intervenções dos participantes;

Uma possível progressão para além do díptico argumentativo inicial, em que é visível a interdependência discursiva, ou seja, em que de algum modo o discurso de cada um é retomado e referenciado no discurso do outro. (p. 122-123)

Assim, a interação argumentativa se distingue da interação conversacional por se apoiar em um desacordo específico que não é instantaneamente reparado no decorrer da interação em que surgiu, mas perspectivado e tematizado (ou esquematizado, conforme a terminologia emprestada da lógica natural de Grize)¹⁶ durante a interação, de sorte que o desacordo argumentativo produz interações linguística e discursivamente organizadas em torno de um conflito que, por sua vez, condiciona o desenrolar da argumentação.

Grácio (2010) ressalta ainda que a contribuição de Plantin é reconhecer a especificidade do ato de argumentar em contraposição à argumentatividade inerente à linguagem e, assim, teorizar a complexidade interacional da argumentação. Tal particularidade caracteriza-se pela ideia da oposição como sendo uma recusa à ratificação de uma proposição; ideia essa que, segundo

15 Segundo Kerbrat-Orecchioni (2006), a intervenção é “produzida por um único e mesmo falante: é a contribuição de um falante particular a uma troca particular. Ela não deve ser confundida com o turno de fala [...]” (p. 57).

16 Plantin (2008) recupera a definição de Grize de que a lógica natural é “o estudo das operações lógico-discursivas que permitem construir e reconstruir uma esquematização” e sua compreensão de que o “orador não faz mais do que construir uma esquematização diante de seu auditório [...]”, para afirmar que essa lógica dos objetos e dos referentes comuns aos interlocutores recobre uma “dimensão de coconstrução do objeto do discurso”, que se “demonstrou bem adaptada à análise das interações argumentativas” (p. 38-39), tal como desenvolvido por Sitri (2003; 2006). Sobre a relevância da lógica natural de Grize nos estudos da argumentação, ver Gutiérrez Vidrio (2017), Grize (2020), Banks-Leite (2023), entre outros.

Grácio (2010), se inspira na distinção de Perelman entre racionalidade argumentativa e racionalidade demonstrativa, mas que altera a máxima neorretórica perelmaniana “duvidar, decidir-se e convencer”¹⁷ para “propor, opor-se e duvidar” (p. 122-123). Consequentemente, Plantin acaba colocando mais ênfase “nas operações descritivamente fundamentais do argumentar do que na problemática da intencionalidade discursiva considerada na perspectiva da ação retórica sobre os espíritos” (Grácio, 2010, p. 291).

Nesse sentido, é preciso sublinhar o lugar da dúvida na teorização de Plantin (2008), pois o autor preconiza que a “atividade argumentativa é desencadeada quando se põe em dúvida um ponto de vista” (p. 63), sendo que a dúvida pode se materializar em três tipos diferentes de operações, a saber:

No plano epistêmico, duvidar é estar em um estado de “suspensão do assentimento” acerca de uma proposição [...]. Do ponto de vista linguístico, essa suspensão do assentimento se manifesta no fato de o locutor não assumir a proposição que ele enuncia [...]. Do ponto de vista psicológico, a dúvida pode se fazer acompanhar de um estado de desconforto psicológico do tipo “inquietação” (pp. 63-64).

Essas três operações articuladas e manifestadas no diálogo oferecem uma configuração linguística e social em que o ato de duvidar se afigura “como um ato reativo de um interlocutor que se recusa a ratificar um turno de fala”, instaurando-se aí uma situação interacional que “obriga o interlocutor a argumentar, isto é, a desenvolver um discurso de justificativa” (Plantin, 2008, p. 64). Na atividade argumentativa, o ato de duvidar não se sustenta espontânea e desinteressadamente, pois requer do interlocutor que ele justifique suas reservas, “desenvolvendo quais são suas razões para duvidar, seja manifestando argumentos orientados para outro ponto de vista, seja refutando as razões dadas em sustentação da proposição original” (p. 64). Portanto, o ato de duvidar ocupa papel central no modelo dialogal em razão de suscitar o discurso e o contradiscurso, de cujo encontro deve-se depreender uma questão argumentativa. Em suma, o ato de duvidar, quando manifestado no diálogo, é responsável por instaurar uma situação de interação especificamente argumentativa e, também, um dos três papéis actanciais da argumentação, o do Terceiro.

É nesse quadro teórico que Plantin atribui à interação argumentativa a presença da oposição de discursos, a diferença problematizada em uma questão argumentativa, os atos argumentativos de propor, opor-se e duvidar associados aos papéis argumentativos do Proponente, Oponente e Terceiro. Vejamos:

[...] uma dada situação languageira começa a se tornar argumentativa quando manifesta uma oposição de discursos. A interação é totalmente argumentativa no momento em que essa diferença é problematizada em uma Questão, e que se extraem claramente os três papéis actanciais de Proponente (que apoia plenamente uma Proposição), de Opositor [Oponente] (que rejeita essa Proposição) e de Terceiro (que se questiona sobre ela) (Plantin, 2011, p. 17-18, colchetes nossos).

17 Referência a Perelman (1949).

Em outras palavras, a interação argumentativa comporta três atos fundamentais do argumentar, nomeadamente, propor, opor-se e duvidar, os quais caracterizam, respectivamente, três papéis actanciais ou de atuação na argumentação, a saber: Proponente, Oponente e Terceiro¹⁸. Os papéis de atuação são funções no discurso argumentativo que podem ser assumidas, de maneira dinâmica, por um e por outro argumentador (ou ator social da argumentação), de forma fixa ou alternada entre si. Assim, um papel actancial não deve ser atribuído exclusivamente a um argumentador, tampouco este deve ser confundido com um papel de atuação, com a função que ele desempenha na argumentação. Ademais, a dinâmica dos papéis actanciais numa interação argumentativa colabora para a progressão da contradição entre discurso e contradiscurso e determina o jogo de respostas que são apresentadas a uma questão argumentativa previamente posta por um mediador ou um dos argumentadores ou mesmo produzida e, muitas vezes, não explicitada durante a interação.

À guisa de síntese, apresentamos a definição de argumentação formulada por Plantin (2016) em seu *Dicionário da Argumentação*:

A argumentação é o conjunto de atividades verbais e semióticas produzidas numa situação argumentativa instituída a partir de uma questão argumentativa à qual os argumentadores oferecem *respostas contraditórias* organizadas em um discurso e um contradiscurso; uma situação argumentativa pode se manifestar em “diferentes graus e tipos de argumentatividade, de acordo com os modos de relação estabelecidos entre discurso e contradiscurso e os parâmetros interacionais e institucionais que enquadram a situação de discurso (p. 76, tradução nossa).

2. O MODELO DIALOGAL DA ARGUMENTAÇÃO: AS DIMENSÕES POLI E MONOGERIDA DA INTERAÇÃO

Christian Plantin (2008) apresenta seu modelo dialogal da argumentação como uma alternativa à perspectiva lógica do diálogo proposta por Charles Hamblin (1970) e ao modelo normativo da argumentação consubstanciado na primeira fase da pragmatialética de Frans van Eemeren e Rob Grootendorst (1984) a partir dos modelos pragmático-conversacionais. E, para responder também ao que Plantin (2008) percebeu como sendo uma “insatisfação decorrente dos modelos puramente monológicos da argumentação que surgiu pelo menos desde os anos 1980” (p. 65), o seu modelo dialogal da argumentação “se propõe a repensar a atividade argumentativa em um quadro ampliado, no qual a enunciação está situada contra o pano de fundo do diálogo” (p. 63).

Assim, Plantin desenvolve a concepção de Deborah Schiffrin (1987) de que “a argumentação é um modo de discurso nem puramente monológico nem puramente dialógico, [é] um discurso pelo qual os locutores defendem posições discutíveis” (p. 17-18), construindo seu projeto teórico no sentido de “articular um conjunto de noções que permitam levar em conta esse aspecto biface

18 Remetemos o leitor à nota 2 para que fique clara qual a nossa visão sobre os atos fundamentais do argumentar e os papéis actanciais.

da atividade argumentativa” (Plantin, 2008, p. 65) e de investir no “caráter misto, enunciativo e interacional, da atividade argumentativa” (Plantin, 2016, p. 75).

Nesse projeto teórico, é fundamental definir a natureza e o lugar do monologal, do dialogal e do dialógico na argumentação. Então, Plantin (2016, p. 323) especifica que “dialogal” remete ao diálogo cotidiano entre dois ou mais participantes de uma situação de interação face a face (o caráter interacional) e que “dialógico” corresponde à polifonia enunciativa que caracteriza a fala de um locutor único como a encenação de “uma gama de vozes com as quais esse locutor pode ou não se identificar” (uma face do caráter enunciativo), ao passo que “monologal” refere-se ao discurso monológico, discurso monogerido por um único locutor, o qual também é dialógico, porém liberado das coerções da interação face a face (a outra face do caráter enunciativo). Vale sublinhar que, segundo Damasceno-Morais (2023, p. 366) “a abordagem dialogal não é, necessariamente, o estudo dos diálogos, mas da interação dialogal, o que, certamente, inclui o diálogo e diversas formas de interação”, e que “nem todo diálogo é foco da perspectiva dialogal”, pois “um diálogo só será ali examinado se uma questão argumentativa for suscitada no embate de pontos de vista”.

Dessa maneira, na concepção de Plantin, existem duas formas de interação argumentativa, a dialogal (ou poligerida) e a monologal (ou monogerida), sendo que:

- * na dialogal (poligerida), existe a troca de turno argumentativo, que não é exclusivamente uma conversa ou um debate face a face síncrono, pois pode ser também uma entrevista ou um debate a distância assíncrono. O que caracteriza a interação argumentativa é a construção coletiva do ato argumentativo, na qual são coproduzidos um discurso e um contradiscurso que oferecem razões contraditórias como possíveis respostas a uma questão argumentativa. De acordo com Piris (2021), a análise da interação argumentativa poligerida deve examinar, em um plano, “os enunciados dos atores sociais da argumentação” na situação de interação e, complementarmente em outro plano, “a interação entre os enunciados das vozes representadas nos e pelos discursos atribuídos a esses locutores participantes da interação argumentativa” (p. 142);
- * na monologal (monogerida), não há troca de turno, pois o discurso é construído num sistema enunciativo monologal, ou seja, o orador endereça seu discurso para seu auditório, de maneira síncrona ou assíncrona, apresentando um discurso (suas razões) no qual o contradiscurso (as razões do outro) está presente em sua fala por meio de citações, alusões ou outras marcas linguísticas da polifonia enunciativa.

Como dito, Plantin (2008) inspira-se nas teorias das interações verbais, especialmente a de Kerbrat-Orecchioni (1990) – ao evocar que a forma prototípica do diálogo “supõe o face a face, a linguagem oral, a presença física dos interlocutores e a contínua sequência de réplicas relativamente breves” (p. 65) –, e recorre à teoria polifônica da enunciação de Ducrot (1984), para estender a concepção dialogada da argumentação ao discurso monolocal, ressaltando, porém, que o dialógico – nessa acepção polifônica ducrotiana que Plantin (2016) toma de empréstimo – não é exclusividade do discurso monologal, pois, na conversação, “é comum que um turno de fala, necessariamente dialogal, seja também dialógico” (p. 323).

De todo modo, compreender a acepção de polifonia no trabalho de Ducrot (1984) é um gesto bastante significativo para ter o devido discernimento acerca da acepção de monologal, dialogal

e dialógico no modelo dialogal da argumentação de Plantin e, assim, perceber como é possível “utilizar a palavra dialogal [modelo dialogal] para recobrir tanto o dialogal, propriamente dito, quanto o dialógico (polifônico e intertextual), a fim de enfatizar um aspecto fundamental da argumentação, o de articular dois discursos contraditórios” (Plantin, 2016, p. 323, colchetes nossos).

Bem entendido que Plantin se apropria das noções ducrotianas de polifonia e de intertextualidade para abrigar o discurso monolocutor no seu modelo dialogal da argumentação e para postular o caráter biface da argumentação, importa ressaltar que polifonia e intertextualidade também estão no bojo de sua noção de roteiro argumentativo (*script* argumentativo) ou argumentário. Nas palavras do autor:

[...] o estudo da argumentação dialogada é necessariamente intertextual. Na versão de Ducrot, “o locutor polifônico” vê reconhecida a si certa atividade, a de um “encenador” que pode escolher suas identificações. Com relação a essa concepção, a noção de intertextualidade abaixa o papel do locutor, que passa a ser apenas uma instância de reformulação de discursos já ocorridos alhures, que o dizem mais do que ele os diz. No caso da argumentação, a noção de roteiro argumentativo permite levar especificamente em conta essas relações de intertextualidade (Plantin, 2008, p. 66).

Plantin (2008) elabora sua noção de roteiro/*script* argumentativo ou argumentário tendo em vista não apenas a dimensão enunciativa da argumentação, mas também sua dimensão retórica, incorporando declaradamente a noção da tópica retórica ao seu modelo dialogal:

[...] o roteiro argumentativo preexiste e dá forma aos discursos argumentativos concretos, dos quais ele constitui um elemento determinante, mas não o único. Esses roteiros (ou argumentários) fornecem o “estoque” de argumentos de fundo [...]. O roteiro é a tópica – o conjunto de *topoi* substanciais – ligada a uma pergunta [questão] (p. 82).

De forma sucinta, um *topos* (singular de *topoi*) é um elemento de uma tópica – que pode exprimir uma ontologia popular ou corresponder a domínios sociais específicos – e “um esquema argumentativo característico de um tipo de argumento” (Plantin, 2008, p. 53), de tal modo que o “roteiro argumentativo vinculado a uma questão é constituído por todos os argumentos e refutações padrão mobilizados por uma ou outra parte quando a questão é debatida. O roteiro corresponde à conjunção dos argumentários das partes envolvidas em presença” (Plantin, 2016, p. 536). Em outras palavras, uma dada questão argumentativa suscita e mobiliza em torno de si duas respostas contraditórias, dois posicionamentos opostos fundamentados com argumentos e contra-argumentos que mutuamente se constituem em um dado contexto sócio-histórico, inaugurando ou atualizando o argumentário relativo a cada questão argumentativa integrante do debate público de uma sociedade. Para Gonçalves-Segundo (*no prelo*), da Silva (2022) e Haynal (2023), a teoria dos esquemas argumentativos é particularmente fecunda para instrumentalizar o analista na apreensão das unidades do argumentário.

Considerando a constituição do argumento em si, Plantin (2010), em um guião com quatro etapas para análise do diálogo argumentativo e seu plano monogerido, propõe (1) examinar a alegação antidoxástica (a proposição, para Plantin), (2) examinar o desacordo, a alegação doxástica (a oposição, para o autor); (3) identificar a questão ao confrontar as posições e (4) analisar os argumentos por meio das células argumentativas que o constituem, a saber: um **dado** (ou **ar-**

gumento) que justifica a proposição inicial, uma **conclusão** (ou **tese**) que se pretende alegar (em outros termos, a resposta à questão argumentativa), e a **lei de passagem**, uma regra ou princípio geral, que licencia a inferência entre o dado/argumento oferecido e a conclusão/tese apresentada¹⁹. Como o modelo dialogal da argumentação possui um caráter integrador de perspectivas teóricas (Plantin, 2008), é importante ter em vista que esse modelo é capaz de fazer compreender tanto a dimensão dialogal da argumentação – concentrando-se “naquilo que o argumento faz em relação a uma pergunta, isto é, no confronto organizado de dois discursos” – quanto os *topoi*, os esquemas ou técnicas argumentativas, ou seja, “aquilo que o argumento faz em si” (p. 62).

Dessa maneira, Plantin (2010) incorpora o raciocínio argumentativo (e, por conseguinte, a noção de esquema argumentativo) em seu modelo dialogal. Logo, técnicas como a de diagramação dos argumentos pode incrementar a análise da interação argumentativa, ao deixar claras as formas pelas quais o argumento é construído enquanto raciocínio e as formas pelas quais eles interagem, seja na construção de Refutações Internas, seja na elaboração de Refutações Externas. É nesse sentido que Gonçalves-Segundo (2020), em convergência com autores como Freeman (2011), propõe que o modelo de raciocínio argumentativo de Toulmin, que inspira a etapa (4) de análise do argumento proposta por Plantin, pressupõe

[...] um Oponente/Antagonista em sua própria formulação, de forma que não é possível afirmar que se apaga a dimensão do dissenso ou da perspectivação, uma vez que se pressupõe um outro e suas possíveis objeções e demandas na construção de uma rede de proposições, derivadas de enunciados, orientadas a uma dada Alegação – em oposição a outras. (p. 237)

Assim, o referido modelo de célula argumentativa deve ser visto, na concepção de Gonçalves-Segundo (2023), em termos de articulação entre lógico e o dialético, que se lastreia no “vínculo da Alegação com o problema, ou seja, com o conflito de opinião, concebendo-a como uma alternativa de resposta”, ou seja, “um **ponto de tensão dialógica** [...] focalizado publicamente pelo argumentador em termos de investimento linguístico, discursivo e cognitivo orientado à sua justificação e potencialmente à adesão do outro” (p. 61).

Em suma, o modelo dialogal formulado por Plantin consiste em uma proposta integradora de perspectivas teóricas sobre a argumentação que, além de oferecer uma alternativa à perspectiva dialética formal de Hamblin (1970) e ao modelo normativo da fase inicial da pragmadialética de Eemeren e Grootendorst (1984), possibilita reflexões produtivas da atividade argumentativa condizentes com a natureza multidimensional da argumentação (cf. Grácio, 2013), abarcando a força argumentativa projetada pela língua (cf. Ducrot, 1984), a força que configura os objetos que são dados a ver pelas representações discursivas (cf. Grize, 1990; 2010; 2020), a força argumentativa proveniente dos *topoi* retóricos (cf. Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2014) e dos raciocínios que instanciam os argumentos (cf. Toulmin, 2006) – respectivamente, as forças projetiva, configurativa e ilativa, nos termos de Grácio (2011) – e as colocando para trabalhar numa atividade linguística, cognitiva e interacionalmente organizada entre atores que se comprometem a discutir problemas

19 Tal célula argumentativa básica advém da noção mínima de argumento de Stephen Toulmin (2006[1958]). A conclusão corresponde à alegação, e a lei de passagem, à garantia. O termo dado foi mantido como no original do filósofo britânico. Para Toulmin, essa célula pode ser ampliada por meio de bases, qualificadores e reservas. Para detalhes, ver Gonçalves-Segundo (2023).

que tocam suas vidas socialmente para coproduzirem soluções mútuas ou mesmo (numa tendência pós-persuasão) nomear suas diferenças e conviver com o outro (Plantin, 2018).

3. A ARGUMENTAÇÃO EM UM DEBATE SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Em 4 de setembro de 2015, o Programa “Brasil em Debate”, produzido pela *Rádio e TV Câmara*, realizou um debate²⁰ sobre a descriminalização do porte de drogas, convidando para discutir o tema os deputados federais Gilberto Nascimento (PSC/SP) e Jean Wyllys (PSOL/RJ), com a mediação da jornalista Vânia Alves (da esquerda para a direita, conforme Figura 1).



Figura 1. Fotograma do vídeo do debate, com a disposição dos participantes. Fonte: TV Câmara, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=odly7VrLPLM>

O programa televisivo organizou esse debate em dois blocos, com aproximadamente doze minutos cada um. Nossa atenção volta-se para o segundo bloco do debate, cuja sequência argumentativa se caracteriza por dois momentos distintos:

1. até 4'33”, a troca ocorre em um turno nuclear, no qual os participantes da interação desenvolvem o tópico discursivo por meio de intervenções com valor referencial (cf. Galembeck, 1999), o que significa dizer que cada argumentador, um ator social da argumentação, apresenta seu argumento de abertura, formando, assim, o díptico argumentativo inicial da interação argumentativa;

20 O debate está disponível em <https://www.camara.leg.br/radio/programas/469448-descriminalizacao-do-porte-de-drogas-para-uso-pessoal?pagina=19> (áudio) e <https://www.youtube.com/watch?v=odly7VrLPLM> (vídeo).

2. após 4'33", a interação entre os participantes é marcada por interferências do ouvinte durante a intervenção do falante para tomada da palavra sem passagem requerida ou consentida (assaltos ao turno) e por estratégias de sustentação do turno – como aceleração do ritmo de elocução, elevação da voz –, bem como pela inobservância aos pedidos de retomada da palavra pela mediadora, com o objetivo de não apenas justificar o ponto de vista defendido no díptico inicial, mas também projetar sua razão sobre o outro para suplantá-lo no debate, estabelecendo, portanto, uma disputa erística.²¹

No momento (1), a mediadora, jornalista Vânia Alves (VA), retoma o programa após o intervalo entre os blocos, situa o espectador sobre o tema do debate, nomeia os debatedores convidados do programa daquele dia e enuncia explicitamente a questão argumentativa nuclear da interação:

Estamos de volta com o “Brasil em Debate”, hoje discutindo se o País deve ou não legalizar o uso da maconha.

Na sequência, a mediadora glosa o posicionamento do deputado Jean Wyllys apresentado no final do primeiro bloco e o torna discutível, por meio da elaboração de uma questão argumentativa subordinada à questão nuclear, expressa por uma interrogativa que transfere a palavra para o deputado Gilberto Nascimento:

Deputado Gilberto Nascimento, o deputado Jean Wyllys levantou uma questão que eu coloco para o senhor. A legalização da maconha permitiria criar regras inclusive restritivas, né, por exemplo, proibir a condução de veículos ou coisa assim. O senhor não acha que isso poderia, seria mais efetivo do que hoje que não há controle nenhum?

O argumentador deputado Gilberto Nascimento, por sua vez, apresenta a seguinte intervenção:

O álcool hoje é proibido. Mas como é que você controla isso? Você vai parar cada carro, em cada barreira, em cada momento, fiscalizar cada pessoa? Na medida em que você vai facilitando isso e achando que todas as drogas passam a ser normais, você não tem daqui um pouco mais polícia, porque você vai ter que talvez daqui um pouco por um policial ao lado de cada pessoa que entra dentro de um carro. Não é? Nós não temos mais condições para isso. Nós não temos condições para isso. Então, eu acho que, volto a dizer, eu acho que hoje legalizar seria por exemplo como se viu situações por exemplo em Washington. Daqui um pouco o menino vai fazer aniversário e leva um bolo de maconha para a escola. E os meninos daqui um pouco estão usando a mesma droga. Este é um problema que, volto a dizer, eu não tenho nenhuma ideia de – ou imaginação – que num país como o Brasil, com uma população com tanta carência, com tanto desacerto familiar, nós possamos legalizar as drogas. Isso seria o fim. Isso seria um caos para a sociedade. E a sociedade, repito, não quer isso. Eu posso perguntar a quem interessa isso?

21 Sobre argumentação erística em debates televisivos, ver Azevedo, Gonçalves-Segundo & Piris (2021).

No turno argumentativo 1, o deputado Gilberto Nascimento – ao responder tanto à questão argumentativa nuclear *O País deve ou não legalizar o uso da maconha?* quanto à questão subordinada *Legalizar a maconha permite ou não exercer controle mais efetivo sobre o uso?*, proposta pela entrevistadora – realiza uma alternância entre os papéis de Oponente (O) e de Proponente (P). O papel de Oponente (O) é assumido quando o deputado orienta seu dizer a refutar internamente a fundamentação de Jean Wyllys, glosada pela entrevistadora (Figura 2)²²; já o Papel de Proponente (P) é exercido quando fundamenta a posição alternativa de que *o país não deve legalizar o uso da maconha* por uma combinação de argumentos variados, ou seja, construindo uma refutação externa complexa (Figura 3). Começemos pela análise da refutação interna:

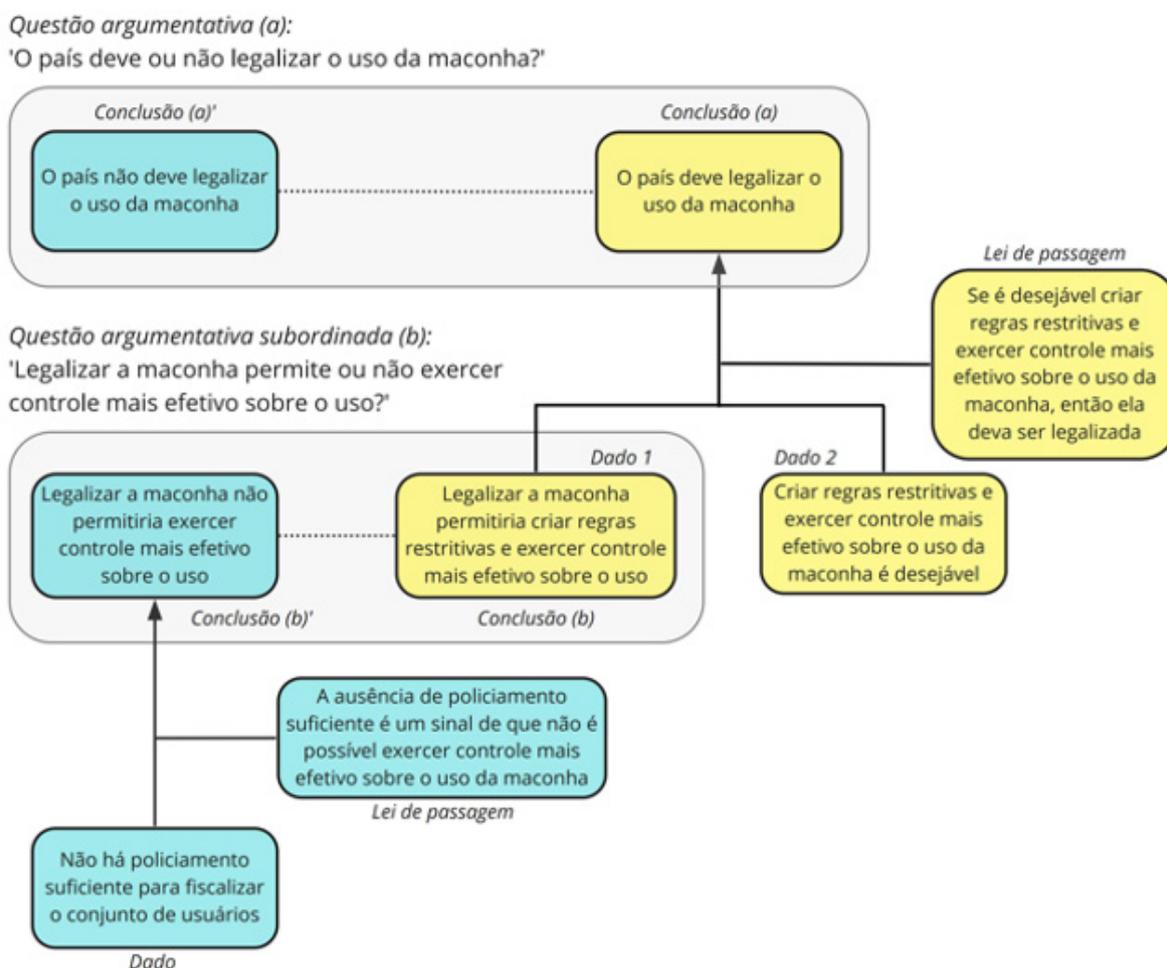


Figura 2. Diagrama da célula argumentativa (reportada) de Jean Wyllys e do ato de refutação interna de Gilberto Nascimento. Fonte: Elaboração dos autores

22 Realizamos a diagramação dos argumentos conforme as seguintes convenções: o fundo amarelo representa os atos argumentativos do ator Jean Wyllys; o fundo azul faz o mesmo em relação ao segundo ator, Gilberto Nascimento. Os vetores se originam nos Dados e nas Leis de passagem e se unem, formando uma razão em defesa da Conclusão. Por isso, o destino do vetor se encontra direcionado à Conclusão. Os retângulos curvos em cinza em volta das Conclusões/Teses delimitam a questão argumentativa a que elas respondem. Caso haja refutação interna, ou seja, oposição a algum componente da célula argumentativa do outro, sempre haverá a emergência de uma subquestão argumentativa (ou questão argumentativa subordinada). Nesse caso, o componente atacado terá dupla função (na Figura 2, podemos observar que a proposição *Legalizar a maconha permitiria criar regras e exercer controle mais efetivo sobre o uso* é tanto um Dado em relação à questão nuclear quanto uma Tese em relação à questão subordinada).

Podemos descrever a interação entre as fundamentações de Wyllys e Nascimento da seguinte maneira:

- * Por meio de um argumento pragmático (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2014), que busca defender uma proposta de ação por meio das suas consequências positivas, Wyllys, no papel de Proponente (P) da questão nuclear (em amarelo), defende que a legalização da maconha no país com base na relação causal entre (i) *legalizar* e (ii) *permitir a criação de regras e, assim, o controle mais efetivo do uso da droga* (Dado₁) e na *desejabilidade da criação dessas regras e do exercício desse controle* (Dado₂). Como todo argumento pragmático de consequências positivas, os Dados articulam-se à Tese por conta da presunção de que é válido fazer algo que gere efeitos positivos, desejáveis. Explicitamos essa presunção em função da questão em debate na Lei de Passagem.
- * Nascimento (em azul) atuará como Oponente (O), respondendo à questão da entrevistadora (que agrega discutibilidade à fundamentação de Wyllys) por meio de um ato de refutação interna. Tal ato constitui um ataque a um elemento do Dado₁ mobilizado por Wyllys: a *ligação entre legalizar a maconha e exercer controle mais efetivo do uso*. A negação dessa ligação será fundamentada a partir da construção, dada como factual, de que *não há policiamento suficiente para fiscalizar o conjunto de usuários* (Dado da subquestão), e da presunção de que *a ausência de policiamento suficiente é um sinal de que não é possível exercer controle mais efetivo sobre o uso da maconha* (Lei de Passagem da subquestão). Com isso, Nascimento busca enfraquecer o caso apresentado por Wyllys em defesa da legalização.

Como anunciamos anteriormente, além de criticar a fundamentação do outro, atuando, assim, como Oponente (O), Nascimento também constrói uma linha argumentativa própria, de modo a buscar fortalecer sua resposta à questão nuclear; logo, atuando como Proponente (P) da tese de que *o país não deve legalizar o uso da maconha*. Vejamos como ele constrói essa refutação externa (ou defesa da tese contraditória) na Figura 3, seguida de uma discussão sobre como essa fundamentação se articula às formas de esquematização dessa argumentação:

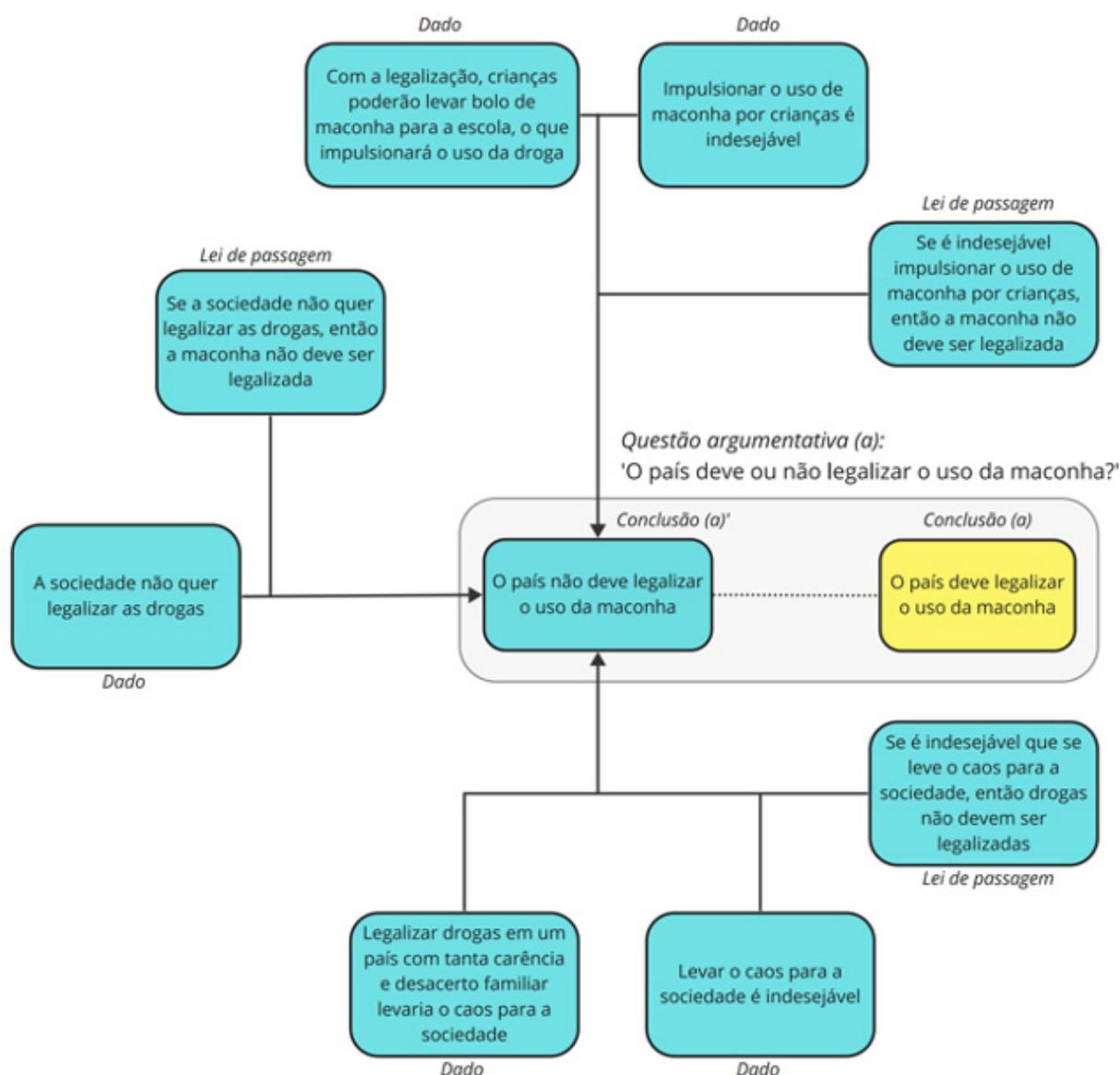


Figura 3. Diagrama da interação entre os argumentos que constituem a Refutação Externa de Gilberto Nascimento. Fonte: Elaboração dos autores

A organização diagramática permite-nos observar como o argumentador articula três distintas fundamentações para a defesa da Tese de que *O país não deve legalizar o uso da maconha* – dois argumentos pragmáticos, por meio dos quais se desaconselha um curso de ação com base em seus efeitos negativos (*levar o caos para a sociedade e impulsionar o uso de maconha por crianças*), e um argumento *ad populum*, por meio do qual um curso de ação é recomendado por ser preferível para uma massa (*a sociedade brasileira*), o que envolve a mobilização do lugar da quantidade no escopo da Lei de Passagem. Tais raciocínios argumentativos, estrategicamente mobilizados por Nascimento, envolvem representações discursivas que são dadas a ver pelo referido argumentador na interação.

Plantin (2008) acolhe em seu modelo dialogal o conceito de **esquematisação** de Grize (1990). Para este autor, “esquematisar [...] é um ato semiótico: é dar a ver” (Grize, 1990, p. 37). Trata-se de um processo que resulta em “um discurso de um sujeito A que dá a ver e a olhar a um sujeito B a representação que ele (A) faz de um tema T de pensamento” (Grize, 2010, p. 76). Logo, es-

quematizações constroem mundos coerentes e estáveis, apresentados ao interlocutor como uma imagem da realidade.

Na argumentação do deputado Gilberto Nascimento, diagramada nas Figuras 2 e 3, depreendemos uma operação em que o evento de *legalizar o uso da maconha* é perspectivado (implicitamente) como *liberação*, é valorado negativamente, e é dado como indesejável pela sociedade²³. Por conseguinte, a esquematização oferecida ao espectador do debate é a de que a *legalização do uso da maconha* promove *descontrole*. No discurso do deputado do Partido Social Cristão, *controle* está associado à capacidade de policiamento, ou seja, à ideia de controle como repressão dos corpos, o que revela a construção de uma argumentação baseada no argumentário da política de repressão policial para o combate às drogas.

Nascimento conclui sua intervenção com a pergunta capciosa²⁴ “Eu posso perguntar a quem interessa isso?”, transferindo ao deputado Jean Wyllys o peso do ônus da prova e o comprometimento indesejado com o pressuposto de que há pessoas interessadas em liberar as drogas e gerar o “caos para a sociedade”. Toma a palavra a mediadora jornalista Vânia Alves e, sem glosa ou ponderação, abre o turno argumentativo 2, passando a palavra com o enunciado “Deputado Jean Wyllys”, para que o mesmo apresente sua réplica.

O deputado Jean Wyllys inicia sua intervenção com um argumento de retorsão²⁵, usando as palavras e o pressuposto do próprio argumento de Gilberto Nascimento para respondê-lo com a pergunta retórica “A gente poderia começar se perguntando a quem interessa a proibição, né?”. Segue então a elaboração:

Eu sempre digo que, quando policiais corruptos e políticos demagógicos, que não é o caso do Gilberto, mas eu estou falando de maneira geral, concordam que a proibição e a guerra às drogas é o caminho, alguma coisa tem de errado.

Apesar de prontamente reparar o ataque à face positiva e atenuar a descortesia (Brown & Levinson, 1987) – *policiais corruptos e políticos demagógicos, que não é o caso do Gilberto* –, o debatedor Jean Wyllys transfere ao seu colega a apreciação suspeitosa sobre seu posicionamento, pois Gilberto Nascimento, sendo delegado de polícia e político e concordando com a guerra às drogas, poderia se encaixar no grupo de pessoas interessadas na proibição às drogas. Nesse sentido, o que observamos é uma troca de ataques à pessoa entre parceiros de debate, com o provável intuito de contaminar negativamente a avaliação do espectador no tocante ao posicionamento do outro, o que configura um traço pontual de emergência de teor erístico.

Na sequência, o deputado Jean Wyllys realizará dois procedimentos: em primeiro lugar, atuando como Oponente (O), ele dissociará as noções de *legalizar* e *liberar*, que se encontram, conforme já discutimos, ligadas por uma relação de identificação no discurso de Nascimento; em segundo lugar,

23 Trata-se, respectivamente, das operações de constituição de um objeto de discurso, de projeção valorativa e de apropriação (designação de fonte difusa a uma proposta – a sociedade). Para uma discussão inicial acerca das operações lógico-discursivas de Grize e sua produtividade para o estudo da argumentação, ver Gutiérrez Vidrio (2017).

24 Conforme Fiorin (2015), pergunta capciosa é “aquela que contém um pressuposto que produz um comprometimento indesejado daquele que é interrogado”, em que “a única resposta adequada é refutar o pressuposto” (p. 201).

25 Plantin (2016) explica que a “retorsão é um procedimento de refutação que mostra que uma afirmação contém, sem o conhecimento de quem o avança, um paradoxo que o invalida. [...]. A retorsão não se aplica a não ser que a afirmação seja apresentada como verdadeira, não como paradoxal” (p. 513).

construirá uma fundamentação complexa, coordenada, para sustentar que *a política de guerra às drogas não funciona (está falida)*, atuando, assim, como Proponente (P). Argumentar pela ineficácia e improdutividade da guerra às drogas é relevante, na medida em que essa política é vista como consequência da desregulamentação que impera hoje e que tem sido ineficaz para conter o aumento do consumo e a força do tráfico. Nesse sentido, para Wyllys, a identificação se dá entre os objetos de discurso *desregulamentação e liberação*, essa última esquematizada como o estado de *poder consumir qualquer droga, lícita e ilícita, sem qualquer controle do produto, onde quer que seja*.

Vejamos na sequência o turno de fala de Wyllys, seguido do diagrama que mostra a fundamentação da tese da falência da política de guerra às drogas:

Mas eu havia dito antes que esse debate exige que a gente seja honesto intelectualmente, que a gente perceba a complexidade da questão. Em primeiro lugar, não se trata de liberação. Ninguém tá demandando pela liberação das drogas. Se há uma liberação é a que existe atualmente. Qualquer droga pode ser consumida tanto a lícita quanto a ilícita. Ela já está liberada de qualquer controle. Qualquer pessoa que queira comprar maconha compra onde quer que seja sem nenhuma regulamentação, sem nenhum controle do produto, sem saber da procedência, ou seja, a gente não pode regulamentar e ao mesmo tempo ela é largamente consumida. O consumo só aumentou. Apesar de todos os custos com a guerra às drogas, a gente financiar armamento das polícias, ampliar o efetivo policial, de a gente prender pessoas, nós já somos a quarta população carcerária do mundo, o consumo não caiu, as pessoas continuam consumindo. Então, essa política é falida. E não sou eu que estou dizendo. Fernando Henrique Cardoso²⁶, que foi presidente deste País e conduziu a guerra às drogas junto com Bill Clinton e com o presidente do México e da Colômbia na época, que eram rotas do narcotráfico, hoje compõe um grupo de notáveis que veio ao mundo dizer “nós falhamos, nós falimos”. O dinheiro que empregamos na guerra às drogas foi um dinheiro jogado no ralo, porque o tráfico não perdeu força, muito pelo contrário, o tráfico lavou o seu dinheiro, se infiltrou em diversas instituições e continua lucrando enormemente com a proibição. E a guerra tem produzido um número de mortes assustador e o número de encarceramentos. Esse é o primeiro ponto que eu queria considerar. Então, não se trata de liberação, se trata de legalizar e regulamentar o que hoje está liberado de qualquer controle.

Como poderemos depreender do diagrama (Figura 4), Wyllys traz à tona a questão subordinada (c) *A política de guerra às drogas funciona?*, assumindo o papel de Proponente, na medida em que traz para si a responsabilidade por mostrar que, diferentemente do que é apregoado pelo discurso conservador, representado por Nascimento, a guerra às drogas não funciona. São quatro as razões apresentadas para sustentar essa posição: duas delas estão ligadas a uma avaliação de *ineficácia*, na medida em que estão orientadas a denunciar que a referida política não atingiu seus objetivos: *não reduziu o consumo de drogas e não fez o tráfico perder força*; além disso, aponta para consequências negativas – *o número assustador de mortes e de encarceramentos* –, cuja força depende de um acordo sobre a indesejabilidade desses efeitos; por fim, recupera a autoridade de Fernando Hen-

26 O documento pode ser encontrado no site: https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/03/GCDP_2014_taking-control_PT.pdf

rique Cardoso, ex-presidente do Brasil, tido por muitos do espectro não progressista da política brasileira como um modelo, para reduzir o ceticismo em relação à tese de que *a política de guerra às drogas não funciona*, na medida em que atribui ao ex-presidente o mesmo posicionamento. Logo, o que podemos afirmar é que a argumentação de Wyllys busca dar a ver que é a *guerra às drogas* e a continuidade de uma política de *desregulamentação = liberação* que, de fato, prejudica a população e fortalece a criminalidade.

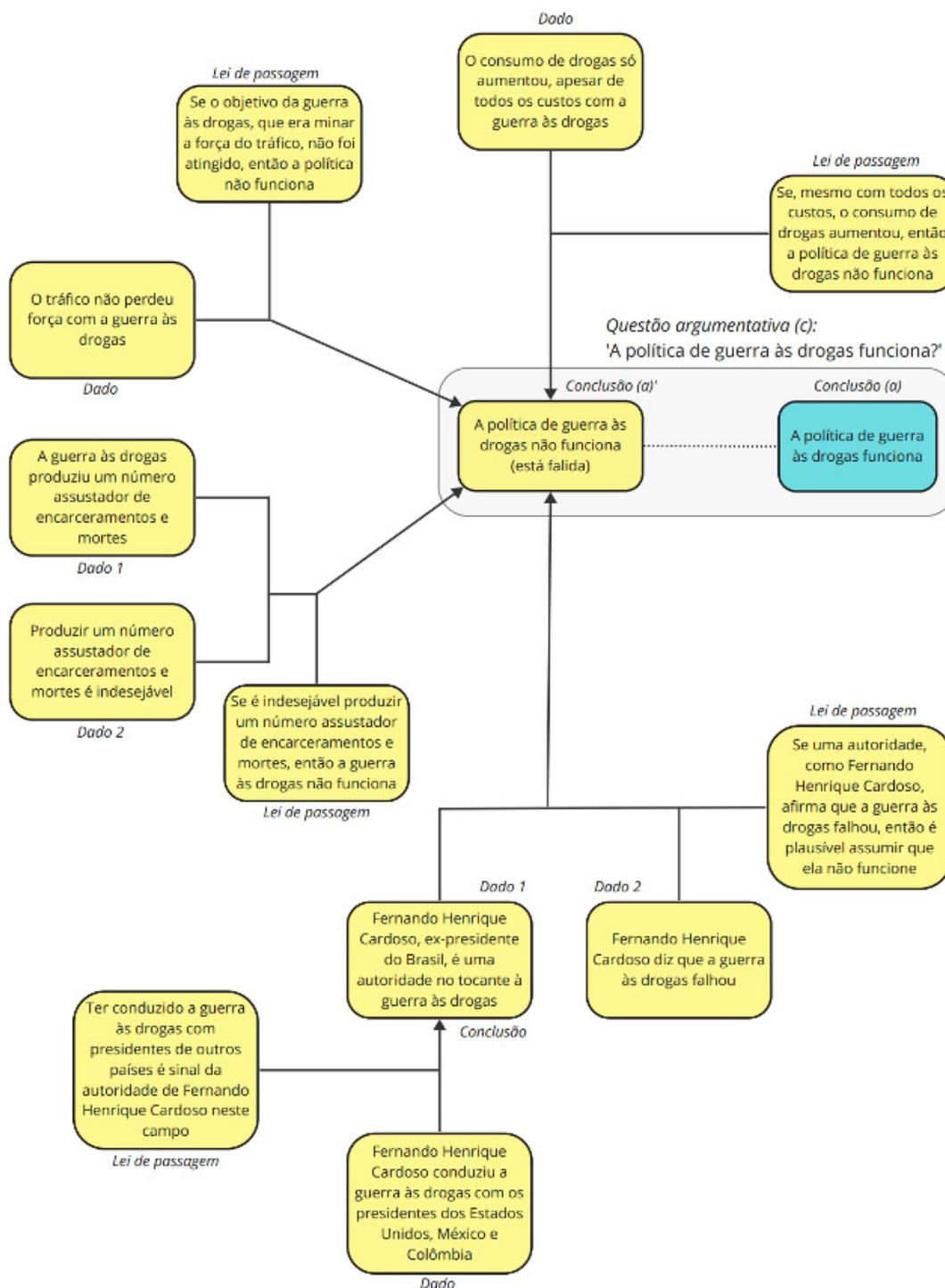


Figura 4. Diagrama das células argumentativas da fundamentação de Jean Wyllys à tese de que *a política de guerra às drogas não funciona (está falida)*. Fonte: Elaboração dos autores

Para finalizar a análise, vale a pena discutirmos como o deputado progressista procede à defesa da legalização, invocando uma esquematização que, por um lado, constrói o evento *uso da maconha* como uma questão de *saúde pública* (por um procedimento de ligação) e não de *criminalização* (via procedimento de dissociação), e por outro lado, constrói o objeto-de-discurso *maconha* como co-hipônimo de *álcool e cigarro*, invocando igualdade de tratamento. Dessa forma, Wyllys realiza um movimento esperado de uma argumentação prática no campo político: advogar pela solução que propõe como a melhor para resolver um dado problema social (Lewiński, 2014; Gonçalves-Segundo, 2019). Acompanhemos, particularmente, este último movimento:

Depois, nós temos que tratar pessoas que fazem uso problemático, e nem todas as pessoas fazem uso problemático, como doentes. Elas têm direito à saúde. Elas não têm que ser encarceradas por fazerem consumo de uma droga, ainda que a droga seja nociva para ela. O álcool é uma droga nociva para as pessoas, mas as pessoas têm a liberdade individual de consumirem álcool nas suas casas, de comprarem álcool legalmente, de pagar impostos ao Estado, e o Estado aplicar esses impostos em campanhas de prevenção ao álcool e, inclusive, proibindo a propaganda de álcool na TV. A gente não conseguiu ainda proibir propaganda de álcool, mas conseguimos proibir propaganda de tabaco e graças ao fato de o tabaco ser legalizado. As pessoas sabem que o cigarro produz câncer e outros males como enfisema pulmonar. O Ministério da Saúde pode colocar essa informação na carteira de cigarro, porque o tabaco é uma droga legalizada e a gente já reduziu bastante o consumo de tabaco graças a essas campanhas. Então a legalização é o melhor caminho do que deixar como está.

A construção da representação de que a maconha é uma droga tal como é o tabaco e o álcool apoia-se no esquema argumentativo por regra de justiça (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2014), que tem como um de seus pontos de partida a presunção de que entidades da mesma categoria devem receber igual tratamento em situação análoga. Ao dar a ver e a pensar ao outro que álcool, tabaco e maconha são co-hipônimos, ou seja, pertencem ao mesmo grupo de coisas no mundo (*drogas*) e que o tratamento já oferecido ao álcool e ao tabaco é o da regulamentação (responsável, aliás, pela emergência de uma série de efeitos positivos), Wyllys propõe que o uso da maconha deva ser igualmente legalizado, regulamentado.

Logo, na argumentação do deputado do Partido Solidariedade e Liberdade, *legalizar* não está identificado com *liberar*, pois entende que a *liberação* já ocorre, com efeitos nefastos, e que o suposto *controle* exercido pelo *Estado*, via policiamento e guerra às drogas, é errado, ineficaz e promotor de malefícios. Nesse sentido, para Wyllys, o verdadeiro (e benéfico) *controle* está associado à capacidade do Estado de implantar impostos sobre as drogas, realizar propaganda contra elas, oferecer tratamento a doentes, ou seja, está ligado à ideia da regulamentação estatal sobre o que é produzido e consumido, revelando, assim, uma argumentação que se baseia no argumentário da política de controle governamental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso objetivo, neste artigo, foi mostrar a produtividade do modelo dialógico de argumentação, proposto por Christian Plantin (2008), para uma abordagem integradora de análise argumentativa em contextos interacionais poligeridos. Para fazer isso, tomamos como objeto de análise um

segmento de um debate parlamentar entre dois deputados – Gilberto Nascimento e Jean Wyllys – com posições contraditórias sobre a questão da legalização do uso da maconha no Brasil.

No processo de discussão teórica e analítica, evidenciamos a potencialidade do modelo e também discutimos possíveis aberturas para aprofundamento, com especial atenção à relação ente esquematização e discursividade; à interação entre argumentos, seja em termos de sustentação, seja em termos de crítica; à relevância da diagramação de raciocínios como estratégia de análise; à emergência de subquestões ao longo do debate; e à distinção entre refutações interna e externa.

Dentre esses aspectos todos, vemos como fundamental que o modelo dialogal incorpore, de forma mais sólida, a dimensão discursiva do argumentar, indo além do contexto situado de interação, sem perdê-lo, é claro, de vista, para não cairmos no pan-argumentativismo de que fala Grácio (2010). Como analistas do discurso interessados no argumentar, partimos do pressuposto teórico da constituição simbólica e heterogênea da identidade discursiva do sujeito argumentador, um locutor enunciativo construído na e pela linguagem como efeito de subjetividade que delega e orchestra vozes polifônicas e suas distintas perspectivas discursivas acerca de uma questão argumentativa. Ainda que o modelo dialogal abra espaço para essa perspectiva, ainda falta pensarmos como isso pode ser, de fato, incorporado analiticamente. Fizemos um primeiro movimento nessa direção ao discutirmos os sentidos de *controle* que emergem no choque entre o discurso e o contradiscurso sobre a legalização do uso da maconha no debate selecionado.

Para finalizar, gostaríamos de reafirmar nossa concepção de argumentação, que em muito dialoga com o modelo plantiniano, como uma prática social de linguagem que atinge seu ápice no regime democrático, em que os sujeitos participantes de uma dada situação de comunicação argumentativa – dispostos numa situação de interação constituída pelas condições sócio-históricoculturais e ideológicas de seu tempo – disputam sentidos acerca de uma questão argumentativa de fundo epistêmico (envolvendo descrições e avaliações discutíveis) ou prático (abrangendo propostas de ação/decisões discutíveis), apresentando razões com o objetivo de explicitar a diferença de opinião, persuadir/convencer ou outro ou ainda chegar a um consenso – ou mesmo a um consenso sobre o dissenso.

REFERÊNCIAS

- Azevedo, I. C. M.; Gonçalves-Segundo, P. R.; Piris, E. L. (2021). Argumentação erística nas interações digitais: uma polêmica médica sobre a cloroquina no Debate 360 da CNN Brasil *Revista de Estudos da Linguagem*, 29(4), 2289-1333. <http://dx.doi.org/10.17851/2237-2083.29.4.2289-1333>
- Azevedo, I. C. M.; Piris, E. L. (2023). A retórica crítica nas distintas perspectivas de Michael Calvin McGee e Raymie McKerrow. En E. L. Piris & R. A. Grácio (Orgs.). *Introdução às teorias da argumentação* (pp. 209-235). Campinas: Pontes Editores.
- Banks-Leite, L. (2023). A Lógica Natural de Jean-Blaise Grize e o estudo da argumentação. En E. L. Piris & R. A. Grácio (Orgs.). *Introdução às teorias da argumentação* (pp. 305-323). Campinas: Pontes Editores.
- Bentes, I. (2015). “Ponham as cartas na mesa e discutam essas leis”: a luta pela legalização da maconha no Brasil. *Argumentum*, 7(1), 93-107. <https://doi.org/10.18315/argumentum.v7i1.9050>
- Brown, P., & Levinson, S. C. (1987). *Politeness: Some universals in language usage*. Cambridge University Press.

- da Silva, L. P. (2022). *Explorando o argumentário: Uma análise lógico-discursiva do debate público sobre o Escola Sem Partido*. Universidade de São Paulo. (Dissertação de Mestrado). <https://doi.org/10.11606/D.8.2022.tde-02012023-123156>
- Damasceno-Morais, R. (2023). A argumentação segundo o modelo dialogal de Christian Plantin. En E. L. Piris & R. A. Grácio (Orgs.). *Introdução às teorias da argumentação* (pp. 357-392). Campinas: Pontes Editores.
- Ducrot, O. (1984). Esquisse d'une théorie polyphonique de l'énonciation. En *Le dire et le dit* (pp. 171-237). Paris: Éditions de Minuit.
- Eemeren, F. H.; Grootendorst, R. (1984). *Speech acts in argumentative discussions. A theoretical model for the analysis of discussions directed towards solving conflicts of opinion*. Berlin: de Gruyter.
- Ehninger, D. & Brockriede, W. (1963). *Decision by Debate*. New York: IDEBATE Press.
- Fiorin, J. L. (2015). *Argumentação*. São Paulo: Contexto.
- Freeman, J. B. (2011). *Argument Structure: representation and theory*. Dordrecht: Springer Netherlands.
- Galembeck, P. T. (1999). O turno conversacional. En D. Preti (Org.). *Análise de textos orais* (pp. 55-80, 4. ed). São Paulo: Humanitas.
- Gonçalves-Segundo, P. R. (2019). A configuração funcional da argumentação prática: Uma releitura do layout de Fairclough & Fairclough (2012). *EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação*, 19(2), 109-137. <https://doi.org/10.17648/eidea-19-v2-2498>
- Gonçalves-Segundo, P. R. (2020). A configuração funcional da argumentação epistêmica: uma releitura do layout de Toulmin em perspectiva multidisciplinar. *Bakhtiniana - Revista de Estudos do Discurso*, 15(3), 236-266. <https://doi.org/10.1590/2176-457347130>
- Gonçalves-Segundo, P. R. (2023). O raciocínio argumentativo entre o lógico e o dialético: o modelo de Stephen Toulmin. En E. L. Piris & R. A. Grácio (Orgs.). *Introdução às teorias da argumentação* (pp. 51-87). Campinas: Pontes Editores.
- Gonçalves-Segundo, P. R. (no prelo). O lugar do argumentário nos estudos da argumentação: Discutindo conceitos e procedimentos de análise. En I. C. M. de Azevedo & E. L. Piris (Orgs.). *Discurso e argumentação na multidisciplinaridade*. Campinas: Pontes Editores.
- Grácio, R. A. (2010). *Para uma teoria geral da argumentação: questões teóricas e aplicações didáticas*. Universidade do Minho, Braga. (Tese de Doutorado).
- Grácio, R. A. (2011). Do discurso argumentado à interação argumentativa. *EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação*, 1, 117-128. <http://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/388>
- Grácio, R. A. (2013). *Perspetivismo e Argumentação*. Coimbra: Grácio Editor.
- Grize, J.-B. (1990). *Logique et langage*. Paris: Ophrys.
- Grize, J.-B. (2010). Connaissance et discours ou la construction discursive du réel chez l'homme quelconque. En P. Y. Brandt et al. *Des signes et des ordres: Hommage à Christiane Gillieron Paléologue* (pp.73-78). Genève: Labor et Fides.
- Grize, J.-B. (2020). O ponto de vista da lógica natural: demonstrar, provar, argumentar (Trad. L. Banks-Leite). *EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação*, 20(3), 253-261. DOI: <https://doi.org/10.47369/eidea-20-3-3012>

- Gutiérrez Vidrio, S. (2017). Argumentación y lógica natural: La propuesta de Jean-Blaise Grize. *Signo*, 42(73), 135-146. DOI: <https://doi.org/10.17058/signo.v42i73.7982>
- Hamblin, Ch. (1970). *L. Fallacies*. London: Methuen.
- Haynal, T. D. (2023). “Por quais estátuas os sinos do nosso luto dobram?”: Construindo o argumentário do dissenso em torno de monumentos racistas e colonialistas no Brasil. Universidade de São Paulo. (Dissertação de Mestrado). <https://doi.org/10.11606/D.8.2023.tde-23052023-113031>
- Hochmuth, M. (1952). Kenneth Burke and the “new rhetoric”. *Quarterly Journal of Speech*, 38(2), 133-144. <https://doi.org/10.1080/00335635209381754>
- Jackson, S. & Jacobs, S (1980). Structure of Conversational Argument: Pragmatic Bases for the Enthymeme. *The Quarterly Journal of Speech*, 66(3), 251-265. <https://doi.org/10.1080/00335638009383524>
- Jacobs, S & Jackson, S. (1983). Strategy and structure in conversational influence attempts, *Communication Monographs*, 50(4), 285-304. <https://doi.org/10.1080/03637758309390171>
- Kerbrat-Orecchioni, C. (1990). *Les Interactions Verbales*. Tome I. Paris: Armand Colin.
- Kerbrat-Orecchioni, C. (1992). *Les Interactions Verbales*. Tome II. Paris: Armand Colin.
- Kerbrat-Orecchioni, C. (1994). *Les Interactions Verbales*. Tome III. Paris: Armand Colin.
- Kerbrat-Orecchioni, C. (2006). *Análise da conversação: princípios e métodos* (Trad. C. Piovezani). Parábola: São Paulo.
- Lewiński, M. (2017). Practical Argumentation as Reasoned Advocacy. *Informal Logic*, 37(2), 85-113. <https://doi.org/10.22329/il.v37i2.4775>
- Marcuschi, L. A. (2003). *Análise da Conversação*. São Paulo: Ática.
- Moeschler, J. (1985). *Argumentation et conversation. Éléments pour une analyse pragmatique du discours*. Paris: Hatier.
- Morato, E. M. (2004). O interacionismo no campo linguístico. En F. Mussalim & A. C. Bentes. *Introdução à linguística: fundamentos epistemológicos* (pp. 311-351). São Paulo: Cortez.
- O’Keefe, B. J. & Benoit, P. J. (1982). Children’s arguments. En J. R. Cox & Ch. A. Willard (Eds.). *Advances in argumentation theory and research* (pp. 154-183). Carbondale: Southern Illinois Pr.
- O’Keefe, D. J. (1977). Two concepts of argument. *Journal of the American Forensic Association*, 13(3), 121-128. <https://doi.org/10.1080/00028533.1977.11951098>
- Perelman, Ch. (1949). Le libre examen, hier et aujourd’hui. *Revue de l’Université de Bruxelles*, 2(1), 39-50. https://dipot.ulb.ac.be/dspace/bitstream/2013/195511/4/VA-R-57273-1001-24-04-2015_14-03-53_abbbyy.pdf
- Perelman, Ch; Olbrechts-Tyteca, L. (2014). *Tratado da argumentação: a nova retórica* (4. ed., Trad. M. E. Galvão). São Paulo: Martins Fontes.
- Piris, E. L. (2021). O ensino de argumentação como prática social de linguagem. En P. R. Gonçalves-Segundo & E. L. Piris (Orgs.). *Estudos em Linguagem, Argumentação e Discurso* (pp. 135-153). Campinas: Pontes.
- Plantin, Ch. (1996). Le trilogie argumentatif. Présentation de modèle, analyse de cas. *Langue française*, 112, p. 9-30. https://www.persee.fr/doc/lfr_0023-8368_1996_num_112_1_5358
- Plantin, Ch. (2008). *A argumentação: história, teorias, perspectivas* (Trad. M. Marcionilo). São Paulo:

Parábola Editorial.

- Plantin, Ch. (2010). *A argumentação* (Trad. R. Grácio & M. Matozzi). Coimbra: Grácio Editor.
- Plantin, Ch. (2011). Análise e crítica do discurso argumentativo (Trad. R. Mota *et al.*). *EID&A – Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação*, 1, 17-37. <http://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/365>
- Plantin, Ch. (2016). *Dictionnaire de l'argumentation. Une introduction aux études d'argumentation*. Lyon: ENS Éditions.
- Plantin, Ch. (2018). “Não se trata de convencer, mas de conviver”: a era pós-persuasão (Trad. W. J. S. Castro & E. L. Piris). *EID&A – Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação*, 15(1), 244-269. <https://doi.org/10.17648/eidea-15-2066>
- Schegloff, E. E. (1972). Sequencing in Conversational Openings. En J. J. Gumperz & D. Hymes (eds.). *Directions in Sociolinguistics* (pp. 346-380). New York: Holt, Rinehart & Winston.
- Schiffrin, D. (1987). *Discourse markers*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Sitri, F. (2003). *L'objet du débat. La construction des objets du discours dans les situations argumentatives orales*. Paris: Presses Sorbonne Nouvelle.
- Sitri, F. (2006). La construction des objets de discours à la lumière de la thématization: les constituants thématiques multiplex. *Linx*, 55, 115-129. <https://journals.openedition.org/linx/396>
- Toulmin, S. E. (2006). *Os usos do argumento* (Trad. R. Guarany, 2.ed.) São Paulo: Martins Fontes.
- Vion, R. (1992). *La communication verbale. Analyse des interactions*. Paris: Hachette.
- Walton, D. (2013). *Methods of argumentation*. New York: Cambridge University Press.
- Willard, C. A. (1976). On the utility of descriptive diagrams for the analysis and criticism of arguments. *Communication Monographs*, 43(4), 308-319. <https://doi.org/10.1080/03637757609375942>
- Willard, C. A. (1989). *A theory of argumentation*. Tuscaloosa: University of Alabama Press.